## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 3.763-B DE 2004

Dá nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 163 e ao § 6° do art. 180 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera o inciso III do parágrafo único do art. 163 e o § 6° do art. 180 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que tratam, respectivamente, do delito de dano e receptação referente a bens públicos.

Art. 2° O inciso III do parágrafo único art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 163...... Parágrafo único..... III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; ..... "(NR) Art.  $3^{\circ}$  O §  $6^{\circ}$  do art. 180 do Decreto-Lei  $n^{\circ}$  2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a sequinte redação:

"Art. 180.....

§ 6° Tratando-se de bens do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo."(NR) Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ Relator